



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

## **LEI 5.350**

**De 13 de dezembro de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 094/2021 - L

De 17 de novembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.368 de 06/12/2021

(De autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma –  
PODEMOS)

**Dispõe sobre Certificado de Incentivo "Aluno Destaque" para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas escolas municipais da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, o Certificado de Incentivo “ALUNO DESTAQUE”, destinado a homenagear, anualmente, os estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano das escolas municipais que obtiveram os melhores desempenhos durante o ano letivo.

§ 1º O certificado “ALUNO DESTAQUE” será concedido aos alunos a que se refere o caput deste artigo que preencherem os seguintes critérios de avaliação:

I – empenho;

II – participação;

III – desenvolvimento de atividades;

IV – relações interpessoais;

V – solidariedade e colaboração com colegas que tenham dificuldade de aprendizagem;

VI – maior variação positiva nas notas bimestral e semestral.

§ 2º A avaliação para as escolhas dos ALUNOS DESTAQUE será realizada pelo Conselho Escolar de cada escola.

Art. 2º As escolas municipais encaminharão à Presidência da Câmara Municipal, no final do segundo semestre, os nomes dos ALUNOS DESTAQUE para a devida homenagem.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei n.º 5.350/2021*

§ 1º Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a homenagem será entregue a ambos.

§ 2º As escolas terão direito de indicar um aluno por série do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano para receber o certificado ALUNO DESTAQUE.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 13 de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 43ª Sessão Ordinária de 06/12/2021**

/mgsm.-